

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente

A V I S O

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009, **AVISA** que haverá permuta no Plantão Judiciário do 2º Grau, ficando escalado em **matéria Criminal**, nos dias **27 e 28/DEZ/2023** o **Exmo. Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira**, e nos dias **29 e 30/DEZ/2023** o **Exmo. Des. Alexandre Freire Pimentel**.

Recife, 18 de dezembro de 2023.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N. 15/2023

EMENTA : Dispõe sobre as providências a serem adotadas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco para realização das inspeções semestrais e cadastramento dos órgãos executores de Medida Socioeducativa em meio aberto do Cadastro Nacional de Inspeções em Programas Socioeducativos (CNIUPS) implementado pelo CNJ e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO Desembargador **Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**, o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Desembargador **Ricardo de Oliveira Paes Barreto**, o **SUPERVISOR DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**, Desembargador **Mauro de Barros Alencar**, a **COORDENADORA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE** Juíza **Hélia Viegas Silva**, a **COORDENADORA DE POLÍTICAS SOCIOEDUCATIVAS DO GMF**, Juíza **Marília Martins Ferraz**, e a **COORDENADORA ADJUNTA DE POLÍTICAS SOCIOEDUCATIVAS**, Juíza **Laura Amélia Moreira Brennand Simões**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e à juventude, preconizada pelo artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os magistrados e as magistradas com jurisdição na área da infância e juventude para a regularidade das inspeções nos estabelecimentos de atendimento socioeducativo, em estrita observância à Resolução CNJ n. 77/2009;

CONSIDERANDO as orientações internacionais sobre inspeções em espaços de privação de liberdade, especialmente, da Organização Mundial de Saúde, do Comitê Permanente Interagências, do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, do Comitê Europeu para a Prevenção da Tortura, do Subcomitê das Nações Unidas para Prevenção da Tortura, da Associação para a Prevenção da Tortura e do Comitê Internacional da Cruz Vermelha;

CONSIDERANDO as normas referentes aos adolescentes contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre as quais a obrigatoriedade de efetivação dos direitos referentes à vida, ao respeito e à dignidade, que consistem na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e na proibição de tratamento desumano;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade, prevista no artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente, de fiscalização das entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao adolescente, elencadas no artigo 90 da mesma norma, pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO constituir atribuição da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco a edição de normativos com o escopo de esclarecer e orientar a execução dos serviços judiciais e extrajudiciais em todo o Estado, consoante estabelece o art. 5º, inciso I, do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a competência do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo (GMF) que têm como objetivo coordenar, difundir e executar ações estratégicas e metas definidas pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça), no que tange